

RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0015.3/2022

“Extingue e cria cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.”

Procedência: Tribunal de Justiça do Estado

Relator (CFT): Deputado Marcos Vieira

Relator (CTASP): Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 0015.3/2022, remetido pelo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado (TJSC) por meio do Ofício nº 1410/2022-GP, de 19 de maio do ano corrente, que “Extingue e cria cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina”.

A proposição em tela prevê a alteração da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário e dá outras providências”, com o fim de extinguir 300 (trezentos) cargos efetivos de Técnico Judiciário Auxiliar não providos, de nível médio, e criar 190 (cento e noventa) cargos efetivos de Analista Jurídico, de nível superior, no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário.

Conforme Justificativa ao Projeto de Lei Complementar apresentado, às pp. 03/04 dos autos eletrônicos, extrai-se que:

[...] uma das diretrizes institucionais da Justiça catarinense, reforçada com a recente implantação de novo sistema de automação das atividades forenses e jurisdicionais, visa à racionalização dos serviços e da estrutura judiciária, com a inevitável migração da força de trabalho para os gabinetes em decorrência da supracitada automatização.

Comissão de Finanças e Tributação

comfinan.alesc@gmail.com

(48) 3221.2573

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

comtrabalho@alesc.sc.gov.br

(48) 3221.2574

[...]

Ademais, constam nos autos a Certidão referente à aprovação da minuta pelo Órgão Especial do TJSC (p. 5), a estimativa da economia e dos gastos decorrentes das medidas perseguidas (p. 6) e o Ofício nº 16/2022/AMC, da Associação dos Magistrados Catarinenses, manifestando apoio à iniciativa (p. 10).

Na Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, ocorrida no dia 8 de junho, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto do Relator designado, Deputado Mauro de Nadal, pela admissibilidade da continuidade da regimental tramitação da matéria (pp. 12/14).

Posteriormente, conforme deliberação em Sessão Conjunta de 22 de junho de 2022, optou-se pela tramitação conjunta da matéria no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), por meio de Relatório e Voto Conjunto firmado por seus respectivos Relatores.

No âmbito das mencionadas Comissões, a proposição foi avocada, para o oferecimento de Relatório e Voto Conjunto, por seus respectivos Presidentes, Deputado Marcos Vieira (CFT) e Deputado Volnei Weber (CTASP).

É o relatório.

II – VOTO CONJUNTO

No âmbito da instrução do processo legislativo pelos Órgãos fracionários, com vistas à apreciação da vertente proposição pelo Plenário deste Poder, compete à CFT e à CTASP, de forma conjunta, a análise da matéria quanto aos aspectos **[I]** orçamentário-financeiros, e **[III]** do interesse público, de acordo com o art. 144, II e III, do Regimento Interno, limitadas ao escopo da sua exclusiva

competência, nos termos da inteligência combinada dos regimentais arts. 73, 80, 146, I, e 149, parágrafo único.

1 – VOTO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

Cumpra a esta Comissão de Finanças e Tributação a verificação da compatibilidade financeira e orçamentária da proposição, em cumprimento do disposto nos arts. 73, II, e 144, II, bem como a análise do mérito, em atendimento ao inciso IX do mesmo art. 73.

Sob o viés delineado, anoto que a proposta prevê, simultaneamente, a extinção de 300 (trezentos) cargos de nível médio e a criação de 190 (cento e noventa) cargos de provimento efetivo, passando a dispor de 3.488 (três mil, quatrocentos e oitenta e oito) e de 745 (setecentos e quarenta e cinco) cargos, respectivamente, incorrendo em um resultado financeiro líquido positivo para o Erário de cerca de R\$ 14.000 mil (quatorze mil reais), anualmente, ou seja, em uma redução da despesa pública.

Ainda, conforme se depreende da Justificativa, a extinção dos cargos de nível médio, atualmente vagos, será imediata, enquanto o provimento dos cargos de nível superior “será realizada de acordo com a necessidade do serviço forense, após a coleta das informações necessárias para subsidiar a decisão da Presidência do Tribunal de Justiça” (p. 04).

Da análise do mérito da propositura, corroboro as razões apresentadas pelo Presidente do TJSC, uma vez que as medidas almejadas coadunam com a modernização do Poder Judiciário e possibilitam otimizar a prestação de serviço tão essencial como a Justiça.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II e IX, e 144, II, voto, **no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação**, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 0015.3/2022**, por entendê-lo compatível com as normas orçamentárias, e, no mérito, em face do interesse público, pela sua **APROVAÇÃO**.

2 – VOTO NA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Incumbe a este Colegiado examinar o interesse público da proposição, à luz dos temas descritos no art. 80, incisos VI e XIX, em cumprimento ao preceituado no inciso III do art. 144, todos dispositivos do Rialec.

Primeiramente, sob a ótica do servidor público do Poder Judiciário, anoto que os cargos extintos encontram-se vagos e, quanto à criação de vagas de nível superior para a atividade fim, entendo que fortalecem a classe e o serviço público.

A respeito da organização administrativa do Tribunal de Justiça, anoto que, tal como relatado pelo Presidente daquele Poder nos autos, as medidas perseguidas com a presente proposição legislativa compõem um projeto institucional de modernização e otimização das rotinas de trabalho.

Por fim, em atenção ao mais importante aspecto a ser ponderado, entendo que a proposição visa aprimorar o serviço público ofertado ao cidadão catarinense e coaduna com o princípio constitucional da eficiência da administração pública, em direção a uma Justiça mais ágil e responsiva.

Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, entendo que a proposição atende ao interesse público, motivo pelo qual voto, **no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 0015.3/2022**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público